

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10240-002.062/91-24
RECURSO Nº : 86.490
MATÉRIA : PIS/DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988
RECORRENTE : CAFEEIRA BRASÍLIA LTDA.
RECORRIDA : DRF EM PORTO VELHO - RO.
SESSÃO DE : 17 DE SETEMBRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº : 101-90.146

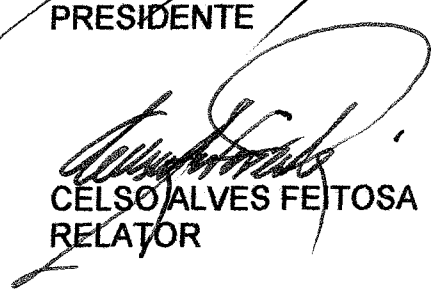
TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO - Negado provimento ao recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ-, por uma relação de causa e efeito, é de se negar provimento à exigência decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CAFEEIRA BRASÍLIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE



CELSO ALVES FEITOSA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 OUT 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, SANDRA MARIA FARONI, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10240/002.062/91-24

ACÓRDÃO Nº : 101-90.146

RECURSO Nº : 86490

RECORRENTE : CAFEIRA BRASILIA LTDA.

RECORRIDA : DRF EM PORTO VELHO - RO

RELATÓRIO

Contra a empresa acima identificada foi lavrado o auto de infração de fls. 01/04, por recolhimento insuficiente de PIS/DEDUÇÃO nos exercícios de 1987 e 1988, em decorrência de procedimento que implicou na redução indevida da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Impugnação apresentada pela Recorrente a fls. 07/08, repetindo as razões de defesa apresentadas no processo principal, n. 10240/002.061/91-61 - IRPJ, do qual este é decorrente.

Manifestação fiscal a fls. 25, propondo a manutenção do lançamento.

A r. decisão monocrática, a fls. 32/33, com base no decidido no processo matriz, julgou procedente o auto de infração lavrado, mantendo o crédito tributário como exigido.

Recurso voluntário a fls. 36, repetindo as razões de recurso apresentadas no processo matriz - IRPJ.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DOS CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10240/002.062/91-24

ACÓRDÃO Nº : 101-90.146

VOTO

CONSELHEIRO, CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR

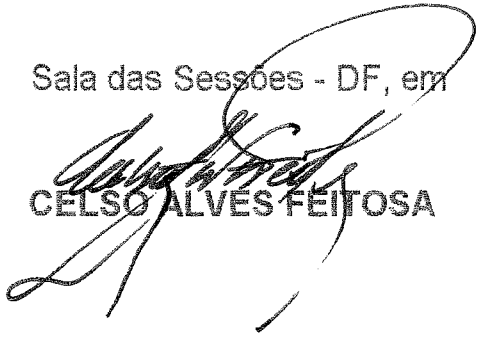
No processo matriz foi negado provimento ao recurso voluntário, mantendo-se a r. decisão monocrática, conforme constou do Acórdão n. 101-90.053, de 21/08/96.

Assim, por uma relação de causa e efeito, fica mantida a r. decisão recorrida.

Posto isto, nego provimento ao recurso, nos termos do decidido no processo-causa.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em


CELSON ALVES FEITOSA

brasilã / aaf